Projeto de Lei n^{o} , de 2003 (Do Sr. Reginaldo Lopes)

Altera a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, lei de licitações e contratos da administração pública, estabelecendo a Responsabilidade Social como critério de desempate em licitações públicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° A Lea as seguintes alter	nº 8.666 de 21 de julho de 1993, passa a vigorar o ações:	com
"Art.3		•••••
		•••••
· ·		
		•••••

IV – Empresas com Responsabilidade Social."

Art. 2º Acrescenta-se o seguinte parágrafo ao artigo 29 da Lei 8.666 de junho de 1993:

"A documentação necessária para qualificação exigida pelo inciso IV do artigo 3º parágrafo 2º será estabelecida anualmente por decreto pelo poder executivo."

Art. 3º Esta lei será regulamentada num prazo de noventa dias.

Justificativa

Nos últimos anos testemunhamos uma revolução na sociedade em suas relações interpessoais, tecnológicas e de comunicação. Até pouco tempo atrás vivíamos na era da comunicação, hoje, sem dúvida, vivemos na era das conexões, onde tudo está conectado a algo e nada mais se faz sem o envolvimento de vários atores numa velocidade que nossos pais nunca imaginariam, trazendo profundas mudanças no modo de organização das sociedades.

Essas mudanças atingiram em cheio a forma de atuação de milhares de empresas e empresários, que aumentaram seus níveis de produtividade e competitividade. Essas mudanças também introduziram a preocupação social na pauta de atuação dessas empresas.

Hoje, as novas formas de gestão não permitem mais uma relação perniciosa entre o poder público e o setor privado. Não existe mais espaço para gestões que visam somente o lucro com a falta absoluta de ética.

Este projeto de lei tem como objetivo incentivar a prática da responsabilidade social nas empresas que pleiteiam participar de concorrências públicas, melhorando ainda mais as relações entre o poder público e o setor privado, além de reconhecer louváveis iniciativas empresariais de valorização do ser humano, defesa do meio ambiente e a sociedade como um todo.

Vivemos hoje num Brasil em que iniciativas do setor privado no apoio de ações de responsabilidade social são fundamentais, uma vez que vemos o poder público limitado no trabalho junto ao terceiro setor ou em promoções diretas na área de desenvolvimento humano.

Ressalto que neste projeto de lei, para qual conto com a aprovação por parte dos nobres colegas, mantenho os atuais critérios

de participação em licitações, acrescento apenas que a responsabilidade social seja um fator de desempate, pois tenho convicção de que uma empresa que emprega parte de seus recursos em benefícios diretos e indiretos para a sociedade deve ter prerrogativa em um eventual empate de propostas de uma concorrência pública, até porque esta empresa responsável socialmente devolve para sociedade parte dos seus lucros obtidos na concorrência ganha.

Espero que este projeto, que tenho certeza que os nobres colegas não se oporão e será posteriormente transformado em lei, seja um verdadeiro estímulo para que se multiplique o número de empresas comprometidas com a responsabilidade social. Desta forma, teremos mais uma ferramenta a ser utilizada na transformação de uma sociedade mais justa e com justiça social.

Sala das Sessões, em

de

2003.

Deputado REGINALDO LOPES